

Revisão bibliográfica sobre ATHIS: Reflexões sobre um sistema único de habitação

ANDRADE, Marcella Franco¹, MEYER, João Fernando Pires²

¹ UFSJ, Rua Coronel Elpídio Gonçalves da Costa, 573/402. Vila Marchetti. São João del-Rei. Minas Gerais, Brasil e mfrancoandrade@ufsj.edu.br

² USP, joaomeyer1@yahoo.com.br

RESUMO

A assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social (ATHIS) é parte integrante do direito social à moradia, contemplando famílias com renda de até três salários mínimos. Neste sentido, este artigo faz uma revisão bibliográfica para identificação das principais abordagens e respectivas discussões sobre ATHIS. Plataformas digitais, bancos, catálogos e repositórios de artigos, teses e dissertações foram selecionados para busca pelo que foi elaborado e publicado sobre o assunto. A Lei federal de ATHIS 11.888/08 foi um marco legal importante, mas, até então, as experiências consolidadas foram poucas, face a grande demanda brasileira. As publicações encontradas apresentaram número reduzido e são recentes. As assessorias técnicas em novos domicílios e em reformas de moradias autoconstruídas são isoladas e estão desconectadas no território. Não há um processo institucionalizado e universalizado que guie a população e que, de fato, viabilize a moradia adequada. Logo, a política pública de ATHIS apresenta discussões e ações em construção, que precisam ser amadurecidas, efetivadas e documentadas. E para romper com a lógica histórica, a reflexão, estruturação e implantação de um sistema único de habitação (SUH) se faz essencial, para, de fato, garantir o direito à moradia para todos os cidadãos, independente da prioridade estabelecida pelo governo vigente.

Palavras-chave: ATHIS, sistema único de habitação, habitação social, políticas públicas.

Technical assistance (cooperation) for social housing (ATHIS): Reflections on a single housing system

ABSTRACT

Free public technical assistance for the design and construction of social housing (ATHIS) is an integral part of the social right to housing, covering families with an income of up to three minimum wages. In this sense, this article makes a bibliographic review to identify the main approaches and respective discussions about ATHIS. Digital platforms, banks, catalogs and repositories of articles, theses and dissertations were selected to search for what has been prepared and published on the subject. The federal law of ATHIS 11,888/08 was an important legal framework, but, until then, consolidated experiences were few, given the great Brazilian demand. The publications found had a reduced number and are recent. Technical assistance in new homes and renovations of self-built houses are isolated and disconnected in the territory. There is no institutionalized and universalized process that guides the population and that, in fact, enables adequate housing. Therefore, ATHIS's public policy presents discussions and actions under construction, which need to be matured, carried out and documented. And to break with historical logic, the reflection, structuring and implementation of a single housing system (SUH) is essential, to, in fact, guarantee the right to housing for all citizens, regardless of the priority established by the current government.

Key-words: ATHIS, single housing system, social housing, public policies.

1. INTRODUÇÃO

O direito à cidade aborda a apropriação e transformação do espaço pelos cidadãos, para satisfazer suas necessidades e ampliar possibilidades de coletividade, tendo os habitantes direito à moradia, ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, ao lazer e a vida (LEFEBVRE, 2008).

O direito à cidade aborda a diversidade, como uma festa urbana, cujos espaços mais valorizados deveriam ser utilizados para lazer, cultura e serviços à população. Mas o meio urbano permeia uma eterna luta de classes, na qual, “aqui no Brasil, a população trabalhadora não consegue entrar na cidade formal. Ela está na periferia, é caracterizada por pessoas excluídas que, ao mesmo tempo, produzem pelas próprias mãos a sua cidade, muitas vezes ilegal...” (MARICATO, 2013, p.1).

O direito à moradia foi considerado um direito humano universal em 1948. Em um contexto pós-guerras mundiais, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e delimitou, em seu artigo 25, inciso 1, que: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis ...” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). A DUDH apresenta uma importância mundial, apesar de não ser um instrumento jurídico.

Nas décadas subsequentes à essa declaração, outros documentos internacionais surgiram, abordando o direito à habitação, a citar: em 1965, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; em 1979, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação da Mulher; em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; em 1990, a Convenção dos Trabalhadores Migrantes (BARREIROS; CÔRTEZ, 2021).

No âmbito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 faz menção à moradia em seus dispositivos originais. Em seu artigo 5, inciso XXIII, o direito à propriedade é garantido em sua função social. No artigo 7, inciso IV, a moradia foi inserida como uma necessidade básica a ser atendida pelo salário mínimo, de direito do trabalhador urbano e rural. O artigo 23, inciso IX, estabeleceu como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico”. Já o artigo 183 e o 191 atrelou usucapião à área e/ou imóvel, urbano ou rural, utilizado como moradia por período e condição específica (BRASIL, 1988).

Em 1992, o Brasil aderiu ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Tal pacto estabeleceu, em seu artigo 11, inciso 1, que: “Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas...” (BRASIL, 1992).

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, associa o direito à moradia ao princípio da dignidade humana. O direito à moradia adequada é um conceito mais abrangente que o direito à propriedade, por considerar características para além da posse. Nesse sentido, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu sete princípios para que uma moradia seja considerada adequada, a saber:

Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.

Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.

Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.

Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.

Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural. (BRASIL, 2013, p.13)

Em 2000, a Emenda constitucional nº 26 alterou a redação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, inserindo explicitamente a moradia como um direito social (BRASIL, 1988). Todavia, como comentado anteriormente, o direito à moradia já estava incorporado aos direitos fundamentais da Constituição Federal antes da promulgação dessa Emenda.

No entanto, Jorge Miranda (1990, p. 218) menciona que determinadas normas constitucionais “não consentem que os cidadãos ou quaisquer cidadãos as invoquem já (ou imediatamente após entrar em vigor na Constituição), pedindo aos tribunais o seu cumprimento só por si, pelo que pode haver quem afirme que os direitos que delas constam, máxime os direitos sociais, tem mais natureza de expectativas que de verdadeiros direitos subjectivos”.

Considera-se que os direitos sociais apresentam menos respaldo jurídico que os direitos individuais, uma vez que há instrumentos (*Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, entre outros) de respaldo do cidadão contra arbitrariedades estatais, mas não há garantias jurídicas que respaldem com a mesma eficácia os direitos sociais, culturais e econômicos. Logo, os direitos sociais evocam uma ação efetiva do Estado.

Nesse contexto, o direito à moradia assume um lugar político, dependendo da interpretação e condução de cada governo, dos recursos administrativos, técnicos e financeiros destinados. De modo que, o direito à moradia está explicitado na Constituição Federal, mas não há garantia de sua execução (GAZOLA, 2008; MORADO, 2023).

Os quantitativos das demandas mundiais por habitação são alarmantes. Mais de 1,8 bilhão de cidadãos necessitam de moradia adequada, e mais de 1 bilhão de pessoas vivem em assentamentos informais. Ademais, estima-se que 150 milhões de pessoas são moradoras de rua e que, anualmente, aproximadamente 15 milhões de cidadãos são despejados (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 2019, p.03).

A realidade brasileira reflete os dados mundiais apresentados acima. Pesquisa da Fundação João Pinheiro (FJP) sobre o Déficit Habitacional e Inadequação de Moradias no Brasil apontou que, para sanar o déficit habitacional nos 5.570 municípios brasileiros, há a necessidade de aproximadamente 5,8 milhões de novas moradias, das quais 88% apresentam renda familiar de até três salários mínimos. Em adição, tal estudo também pontuou que há 24,8 milhões de domicílios urbanos inadequados, necessitando de melhorias, dos quais, 11,2 milhões apresentam problemas de construção (BRASIL, 2019).

O déficit habitacional por novas moradias apresenta cunho quantitativo e engloba a somatória de habitações precárias (domicílios rústicos e improvisados), coabitação (domicílios conviventes déficit e domicílios identificados como cômodos) e ônus excessivo com aluguel. Os domicílios inadequados são caracterizados pela irregularidade da posse da terra, falta ou parcialidade de infraestrutura, ausência do acesso a serviços e moradias em condições inadequadas para viver de maneira digna, apresentando cunho qualitativo (BRASIL, 2009).

Os problemas habitacionais e de acesso à moradia são históricos no Brasil. A política de habitação de interesse social (HIS) no país pode ser dividida em cinco períodos (1889 - 1930, 1930 - 1964, 1964 - 1986, 1986 - 2002, 2002 - atualidade) (BONDUKI, 2014). O primeiro período

(1889 - 1930), após a abolição da escravatura, é marcado pela proclamação da república e pelas dinâmicas entre o campo e a cidade. As cidades receberam muitas pessoas e a demanda por habitação foi grande. Contudo, as ações habitacionais do poder público foram insignificantes, limitadas a incentivos fiscais privados e a ações higienistas.

No período seguinte, de 1930 e 1964, o estado, no governo de Getúlio Vargas, passou a interferir nas questões econômicas do país, surgindo a habitação social, sendo esta assumida como uma questão social e de responsabilidade pública. Alguns marcos institucionais foram estabelecidos, como: a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP's), que permitiu a atuação desses institutos na produção habitacional; o Decreto-Lei do inquilinato, que congelou os aluguéis; e a Fundação da Casa Popular, que buscou enfrentar o problema da habitação. Nesse período, um avanço das políticas públicas de habitação foi observado, no entanto, de forma fragmentada e desestruturada (BONDUKI, 2014).

A partir de 1964, com o golpe militar e as mudanças no sistema político, as políticas habitacionais sofreram alterações. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) e o Banco Nacional de Habitação (BNH) foram instituídos. Tais iniciativas estruturaram uma política nacional de habitação, baseada no novo Sistema Financeiro de Habitação. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado, propiciando uma fonte de recursos para financiar a produção de habitação social. Apesar do surgimento de tais iniciativas, com o crescimento acelerado das cidades e da população urbana, o déficit habitacional aumentou exponencialmente (BONDUKI, 2014).

Em 1976, uma proposta de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME) foi criada pelos arquitetos Clovis Ilgenfritz da Silva, Newton Burmeister, Carlos Maximiliano Fayet e Claudio Casaccia, e os Advogados Manuel André da Rocha e Madalena Borges. Em 1980, experiências de assistência técnica coletiva foram realizadas em São Paulo e expandidas para outros locais do país, e movimentos sociais assessorados por equipes técnicas elaboraram projetos e obras de conjuntos habitacionais por autogestão (INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, 2010).

O período de 1986 a 2002 foi marcado por novos programas. Em 1987, o Fórum Nacional pela Reforma Urbana (FNRU) foi instituído, introduzindo os princípios da função social da propriedade e do direito à habitação. A partir de 1990, as produções de moradia por autogestão e mutirão, a urbanização de regularização fundiária de favelas e loteamentos clandestinos, a habitação progressiva, a assistência técnica e jurídica gratuita para a população de baixa renda e a habitação social em áreas centrais, vinculada à luta pelo direito à cidade, foram surgindo (BONDUKI, 2014), assim como leis municipais foram promulgadas em Porto Alegre, Campo Grande, São Paulo, Vitória e Belo Horizonte, objetivando assegurar a assistência técnica para o projeto e a execução habitacional. No meio acadêmico, os escritórios modelos de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) foram criados para atuação das universidades junto às comunidades (INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, 2010).

A partir de 2002, o quinto e último período foi marcado pelo surgimento do Estatuto da Cidade, que regulamenta a política urbana, e pelo Ministério das Cidades, que busca promover a política urbana em nível nacional. O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social foi criado, objetivando subsidiar os importantes programas habitacionais direcionados à população de menor renda, dentre eles o programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Minha Casa Minha Vida – Entidades (MCMV-E). Esse último período foi o de maior investimento e recursos destinados à habitação, apesar das críticas às soluções de grande escala, à qualidade arquitetônica e ambiental, localizações distantes, ausentes de infraestrutura e serviços de transporte público.

Também em 2002, o Deputado Federal e Arquiteto Clóvis Ilgenfritz da Silva iniciou a tramitação de um Projeto de Lei de sua autoria, sobre a Assistência Técnica, conduzido até sua aprovação pelo Deputado Federal e Arquiteto Zezéu Ribeiro, resultando na Lei Federal nº 11.888, de 2008, que instituiu os serviços de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a

construção de habitação de interesse social (ATHIS), como parte integrante do direito social à moradia, contemplando famílias com renda de até três salários mínimos.

Essa política pública engloba elaboração de projeto arquitetônico, acompanhamento e execução da obra de uma nova edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária, podendo ser utilizado pelas famílias de baixa renda, para melhoria da qualidade de suas habitações próprias autoconstruídas. Tais serviços de assistência técnica podem ser objeto de convênio com o poder público, sendo realizado por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia e/ou estudantes integrantes de programas de extensão universitária, por meio de escritórios públicos (BRASIL, 2008).

O governo anterior (2019 – 2022) aboliu o PMCMV e instituiu o Programa Minha Casa Verde e Amarela. Este programa não destinou recursos à faixa de baixa renda, que mais necessita de reformas e novas moradias.

Em suma, ao longo das últimas décadas, conquistas legais puderam ser observadas no campo da habitação. Instrumentos legais, planos e propostas habitacionais foram implantados. No entanto, alterações significativas na demanda por novas habitações e por reformas nos domicílios inadequados não foram observadas.

Nesse sentido, este artigo objetiva levantar a discussão bibliográfica sobre ATHIS, a luz de refletir sobre a estruturação de um possível sistema único de habitação (SUH) social, criando um paralelo com o sistema único de saúde (SUS).

2. METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa pautou-se em revisão bibliográfica. Plataformas digitais, bancos, catálogos e repositórios de teses e dissertações foram selecionados para busca pelo que foi elaborado e publicado sobre o assunto em estudo, a citar: Portal de busca integrada (PBI) da USP, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, *SciELO - Scientific Electronic Library Online* e *Academia*. Tais plataformas foram escolhidas por terem origem no continente Americano, na expectativa por abarcar realidades urbanas com características próximas à brasileira. Tal pesquisa bibliográfica aprofundou a identificação das principais abordagens e respectivas discussões sobre ATHIS, que embasaram reflexões e contribuirão para futuras pesquisas, e investigações empíricas. Dentre os textos encontrados, nenhum deles abordou um sistema único de habitação. Logo, para alinhar o paralelo sugerido entre os sistemas únicos de habitação e de saúde, um curso sobre o SUS foi utilizado como referência bibliográfica, intitulado: Políticas Públicas de Saúde, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2021).

Em 29 de maio de 2023, uma pesquisa foi realizada no portal de busca integrada (PBI) da USP. Uma busca avançada foi selecionada, utilizando os três campos possíveis. A palavra-chave “athis” foi incluída como título ou assunto, respectivamente no primeiro e no segundo campos. A palavra-chave “habitação” foi inserida no terceiro campo, tendo sido selecionado o item assunto. Essa busca resultou em cento e três (103) publicações.

Um filtro por assunto foi aplicado, e foram incluídos os assuntos: “Athis; Indústria de Serviços Financeiros; Ciência e Tecnologia; planejamento territorial urbano; Século 20; Habitação Popular; Assentamento Urbano; Favelas; Casas Rurais; Planejamento Territorial Regional e Assentamento Rural”. Os demais assuntos foram excluídos, por não terem similaridade com esta pesquisa, a citar: “Taxonomia; Biodiversidade; Lepidópteros; Castniidae; Artrópodes; Insecta; Animais; Cassivo; Ciências da Vida e Biomedicina; Le Gallo; Relatórios, França; Crítica Literária; Debienne; Período Medieval; 1900-1945”, resultando em cinco (5) textos.

A primeira publicação encontrada foi o livro intitulado: Formas precárias de habitação em cidades do interior paulista contextos, ações e desafios para o campo de athis, de Mariana Cicutto Barros. O segundo artigo investigou a implementação da ATHIS em alguns municípios brasileiros,

atendidos pela Defensoria Pública da União (BARREIROS; CÔRTEZ, 2022). Os três outros textos não apresentaram proximidade com a temática e foram descartados.

Em 31 de maio de 2023, outra pesquisa foi realizada na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP. O item “busca avançada” foi selecionado, e a opção “todos documentos” foi marcada. O termo “athis” foi inserido em “título” ou em “resumo” ou em “palavras-chave”. Essa busca resultou em duas (2) publicações. Uma tese de doutorado intitulada “Cooperação para habitação popular: práticas construídas pela Prefeitura de Diadema (1983-1996)” foi encontrada. Essa pesquisa descreve práticas de atuação na área habitacional e de urbanização de favelas na referida cidade paulista (ZULIN, 2022). A outra dissertação de mestrado encontrada é da área de Zoologia e foi descartada.

Em 01 de junho de 2023, uma terceira pesquisa foi realizada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. O item “busca avançada” foi selecionado. A palavra-chave “athis” foi inserida e o termo “todos os campos” demarcado. Essa busca resultou em quarenta e oito (48) publicações. Os títulos desses textos foram lidos, cinco dissertações de mestrado e duas teses de doutorado abordaram a temática assistência técnica para habitação de interesse social e seus desdobramentos, pesquisas estas oriundas da UFSC, UFRGS, UFS, USP, UFRN e duas da UFMG, e defendidas entre os anos de 2020 e 2022. Os demais trabalhos de pós-graduação foram descartados, por abordarem outras temáticas, de outras áreas.

Uma dissertação de mestrado analisou políticas públicas de assessoria técnica em arquitetura e urbanismo e discutiu alternativas possíveis de serem construídas dentro do Estado, no sentido de alcançar práticas com ganhos de autonomia para a população (BOREL, 2020). Outra tese de doutorado abordou novas formas (metodologias) de atuação do arquiteto urbanista, focadas nos sujeitos da construção (TIBO, 2020). A dissertação de SCOTTON (2020) buscou compreender como ocorreu o processo de assistência técnica e como o processo participativo foi desenvolvido, entendendo seus benefícios e dificuldades. A dissertação de VIANA (2021) realizou um diagnóstico sobre as práticas de autoconstrução na região metropolitana de Aracaju/SE. Já outra dissertação analisou as experiências práticas de ATHIS rural, em Santa Catarina (FREITAS, 2022). A tese de Fabrícia Zulin (2022) também apareceu nesse repositório. Essa pesquisa descreve práticas de atuação na área habitacional e de urbanização de favelas em Diadema/SP. A última dissertação encontrada nessa busca desenvolveu quatro projetos para novas habitações unifamiliares em Natal/RN, com ênfase em duas abordagens: materiais e técnicas construtivas locais, e a pré-fabricação em concreto armado (DIONISI, 2020).

Em 06 de junho de 2023, uma outra pesquisa foi realizada na *Scientific Electronic Library Online FAPESP (SciELO)*. O item “busca avançada” foi selecionado. A palavra-chave “athis” foi inserida e o termo “título” ou “resumo” ou “periódico” demarcado. Essa busca resultou em seis (06) publicações. Os títulos desses textos foram lidos e um artigo foi selecionado, por propor um diálogo entre as noções de Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito da prática profissional dos arquitetos e urbanistas (CARDOSO; LOPES, 2022). Os demais textos foram descartados, por abordarem discussões de outro âmbito.

Em 06 de junho de 2023, a última pesquisa foi realizada na plataforma Academia. A palavra-chave “athis” foi inserida no campo de busca, e vinte e seis (26) publicações foram encontradas. Os títulos desses textos foram lidos, e sete (07) artigos foram selecionados. Os demais textos foram descartados, por abordarem discussões de outro âmbito.

O primeiro artigo investigou a implementação da ATHIS em alguns municípios brasileiros, atendidos pela Defensoria Pública da União (BARREIROS; CÔRTEZ, 2022). Esse texto já havia sido encontrado no PBI USP. A segunda publicação analisou a experiência de ATHIS no ensino e extensão do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Sergipe (UFS) (FRANÇA; GUEDES; CARVALHO, 2019). Outro artigo aborda a situação da política habitacional e da ATHIS em Santos/SP, os agentes envolvidos e as iniciativas locais (GRANADO; CRÉTE; LIMA, 2020). Uma quarta publicação analisou a ATHIS e o fomento dos editais do CAU

(MEDVEDOVSKI et. al., 2020). Um outro artigo traçou um panorama histórico da extensão na América Latina, EMAUs, ATHIS, de modo a situar os cursos de arquitetura e urbanismo, nesses mais de cem anos de luta, em favor de uma maior relação entre universidade e sociedade (MOASSAB, 2022). E por fim, um caderno síntese do curso de formação em ATHIS rural: diagnósticos, núcleos de base e agendas coletivas/Peabiru foi encontrado nessa busca (SERTORI, 2021). Um dos textos era uma iniciação científica, que foi descartada, por estar incompleta.

Os textos selecionados nos cinco repositórios apresentaram origem brasileira e o artigo mais antigo datou de 2019, o que mostra que as publicações sobre a temática de ATHIS são recentes e, ainda, em pouca quantidade. As publicações encontradas não abordaram um sistema único de habitação, evidenciando a originalidade dessa discussão.

O repositório *Scopus (Elsevier)* também foi selecionado, expandindo a busca por publicações com origens em outros continentes. Diversas palavras-chave foram utilizadas, mas os resultados encontrados não apresentaram a mesma temática da minha pesquisa e foram descartados para essa reflexão. Grande parte dos textos encontrados apresentaram origem Europeia e abordaram questões térmicas e ambientais de reformas das moradias, com foco recorrente em estratégias para atender as metas climáticas de conjuntos habitacionais de interesse social.

3. RESULTADOS

No século XX, a industrialização brasileira tardia estabeleceu relações precárias de trabalho, com baixos salários e jornadas excessivas. Em 1950, a população urbana correspondia a 36% da população brasileira total. Em 2015, tal percentual da população urbana passou para aproximadamente 85%. Consequentemente, o ambiente urbano sofreu modificações. A intensa urbanização trouxe novas dimensões e realidades às cidades. As políticas públicas, as infraestruturas e os serviços disponíveis no meio urbano não acompanharam esse aumento populacional, o que gerou desigualdades sociais e um não ordenamento do espaço, sendo a autoconstrução o principal acesso à moradia para as camadas populares (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Logo, grande parte das moradias das cidades brasileiras foram construídas às margens da lei, sem acompanhamento de um técnico titulado e com recursos próprios. Nesse sentido, as moradias são, comumente, produto de autoconstrução e adaptadas à realidade urbano-espacial na qual estão inseridas. Isso explica os problemas sócio espaciais construtivos e de saúde pública (MARICATO, 2000).

Em 2015, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU BR) e o Instituto Datafolha realizaram uma pesquisa sobre o protagonismo do arquiteto urbanista no planejamento das cidades brasileiras. Duas mil, quatrocentos e dezenove (2419) entrevistas foram realizadas nas cinco regiões do país, englobando cento e setenta e sete (177) municípios. Dos cidadãos entrevistados, 54% deles já realizaram obras de reforma ou construção, e mais de 85% destes não utilizaram os serviços de um arquiteto e urbanista, configurando autoconstrução. Qualitativamente, a maioria dos entrevistados classificaram a experiência da autoconstrução como ruim, postas dificuldades de planejamento, mão-de-obra e materiais (CAU BR/DATAFOLHA, 2015).

Historicamente, os primeiros indícios dos arquitetos datam da antiguidade e estavam atrelados a obras monumentais, distantes da vida e demanda cotidiana. “É possível verificar um longo caminho de consolidação e institucionalização da profissão, ocorrendo mudanças das ações da categoria, momentos de maior e de menor aproximação do canteiro de obras, e momentos de maior ou de menor hierarquia entre os agentes envolvidos nas construções”. (ZULIN, 2022, p.29). No entanto, a atuação do arquiteto urbanista e de outros profissionais titulados, no território e nas demandas habitacionais de grande parte da população brasileira, ainda continua reduzida. Novas formas de capacitação destes e de atuação no ambiente construído precisam ser construídas,

considerando e aproximando todos os agentes envolvidos no processo: cidadão (conhecimento popular), técnico titulado (conhecimento erudito) e o Estado, em uma relação de cooperação entre eles.

A moradia sempre esteve vinculada ao instinto de defesa e socialização, de modo que, desde os primórdios, as pessoas construam as suas próprias moradias, conforme suas necessidades de proteção, contexto climático e tradição cultural. A primeira moradia ou arquitetura foi construída pelo *Homo erectus* e data de 400.000 a 300.000 a.C. (ROTH, 1999). Não dá para viver sem moradia. Infelizmente, nem sempre as pessoas moram bem, poucos têm apoio técnico e financeiro, mas o fato é que, desde os primórdios, as pessoas moram e ocupam o território.

Quinze anos se passaram, desde que a Lei de ATHIS foi promulgada, e as experiências consolidadas foram poucas, se considerado a grande demanda. Eventos foram organizados para discussão e divulgação dessa Lei, fomentados pelos órgãos representativos: os sindicatos, a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Em 2022, o Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários da Defensoria Pública da União (DPU) realizou uma pesquisa sobre a implementação da ATHIS nos municípios brasileiros atendidos pela DPU. Os municípios que responderam ao ofício enviado alegaram que a não implementação de programas de ATHIS ocorreu por dificuldades orçamentárias e ausência de legislação municipal (BARREIROS; CÔRTEZ, 2021).

As Leis Federais não necessitam de regulação municipal, mas Leis locais endossam o compromisso das Prefeituras com as políticas. Pesquisa do CAU BR e do coletivo Arquitetos pela Moradia, de junho de 2021, apontou que apenas vinte e quatro municípios brasileiros dispõem de leis específicas que incorporem institucionalmente a ATHIS como instrumento da política urbana e como forma de democratização do acesso à moradia digna, dos quais, sete cidades estão localizadas no estado de São Paulo e outras seis no Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, evidenciando a concentração na região sudeste, e denunciando que ações nesse âmbito ainda são incipientes. Esses quatro estados detêm 18,9% das moradias precárias (CAU MT, 2021) e os menores quantitativos proporcionais de domicílios inadequados do país (BRASIL, 2019).

As regiões Norte e Nordeste apresentam o maior percentual (63,7%) de domicílios precários do país, e somente quatro de suas cidades dispõem de Leis relacionadas à ATHIS, sendo Belém (PA), Salvador (BA), Fortaleza (CE) e Rio Branco (AC). Essas duas regiões detêm aproximadamente metade dos domicílios urbanos inadequados brasileiros (BRASIL, 2019).

A região Centro-Oeste apresenta o mais baixo índice de habitações precárias (6,6%) e Leis que endossam a Assistência Técnica, implantadas no Distrito Federal e no município de Sinop (MT). Já o Sul detém 10,8% dos domicílios precários e Leis locais que promovem o acesso à moradia, implantadas em Gramado e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Chapecó, Joinville e Florianópolis, em Santa Catarina (CAU MT, 2021).

Em adição, há uma disputa de narrativa em torno dos termos assistência ou assessoria técnica, que envolve a dimensão técnica e política das atividades e da Lei de ATHIS. Assistência traz uma conotação técnica, assistencialista e filantrópica, e arremete a inferioridade dos assistidos. Assessoria parte do entendimento de um trabalho coletivo, com autonomia da população, dos movimentos populares envolvidos, e interação com os demais agentes, uma crítica às relações históricas de dominação. “A razão é histórica, não teórica ou etimológica: se o Estado prefere o termo assistência, os movimentos populares que em alguma medida realizam ou almejam a autogestão têm preferido o termo assessoria”. (KAPP, 2018, p. 222) (CARDOSO; LOPES, 2022).

Lebret (1961) utiliza o termo cooperação técnica, caracterizando união de esforços e não dependência. A população constrói a sua moradia com o conhecimento popular, e o profissional auxilia com conhecimento erudito. O resultado é a junção do repertório de ambos em uma atividade colaborativa, e não assistencialista.

Ao buscar o conceito de assessoria é possível entender a característica de grupo especializado, que pode ser uma empresa, uma instituição ou uma entidade especializada sobre um assunto determinado. Ao buscar a explicação de assistência existe o significado de auxílio especializado, no entanto, existe o sentido de ajudar alguém em situação frágil, e não está presente o termo grupo. (ZULIN, 2022, p. 456).

Nesse sentido, claramente, a Lei de ATHIS deixou de englobar questões participativas e a organização popular (CARDOSO; LOPES, 2022), assim como restringiu a equipe técnica envolvida nas atividades de ATHIS. A demanda real é por uma equipe técnica multidisciplinar, para além do arquiteto urbanista e do engenheiro civil mencionados na Lei.

Iniciativas isoladas de ATHIS, estatais, voluntárias e de mercado, são encontradas no Brasil, embora, em número reduzido, se considerado o tamanho do território. Os processos de ATHIS são diversificados e desconexos, evidenciando que cada assistência técnica está atuando de uma forma. As particularidades precisam ser ouvidas, mas a não execução das obras de ATHIS (novas ou adequações) é um problema recorrente, o que gera a reflexão sobre o seu processo, metodologias e ferramentas que auxiliem na viabilidade construtiva de ATHIS. Conforme Clóvis Ilgenfritz, um dos precursores das ações e discussões de ATHIS (*apud* ARRUDA; CUNHA; MEDEIROS, 2007, p. 47):

Temos que ter uma visão universalizada de participação em que nós não saibamos mais quem está fazendo. Não é esta ou aquela entidade, uma questão parecida com a medicina, assistência jurídica, as pessoas têm que ser habilitadas e o governo tem a verba que é um investimento para a economia nacional. Não há investimento melhor do que um bom projeto, bons trabalhos técnicos, que trazem economia do ponto de vista do saneamento e saúde.

A assistência técnica pública e gratuita é um serviço com grande demanda e essencial, ao propor a melhoria espacial e de vida dos usuários. No entanto, concomitantemente ao projeto arquitetônico ou à consultoria técnica, há a necessidade de alinhar o custo e viabilizar a execução da obra. Mesmo que os operários sejam os próprios moradores, mutirões ou associações (algo a ser refletido visto a necessidade de mão-de-obra especializada e os prazos), os materiais e os equipamentos precisam ser levantados, precificados, orçados e disponibilizados, dentro de uma metodologia que entrelace projetos e custos e que derive em opções de captação de recursos financeiros.

Diante do exposto, parte-se da hipótese que a estruturação e a institucionalização de um sistema único de habitação (SUH) social faz-se importante, para conduzir o processo de forma universalizada e assegurar o cidadão do direito à moradia adequada.

4. DISCUSSÃO

Ao longo das últimas décadas, instrumentos legais, planos e projetos habitacionais foram implantados no Brasil. A promulgação da Lei de ATHIS foi um avanço e ganho histórico. Todavia, alterações significativas no déficit habitacional, de aproximadamente 5,8 milhões de novas moradias e nos 24,8 milhões de domicílios inadequados, não foram observadas (BRASIL, 2019).

O número de domicílios inadequados mostra que a população constrói e ocupa o território, mesmo sem o apoio de um profissional habilitado e sem o auxílio financeiro do Estado. Há um saber popular e um mercado paralelo nas comunidades, que precisa ser considerado. Os 11,2 milhões de moradias com problemas de construção evidenciam que essa população precisa de um apoio técnico, oriundo de um saber erudito. A junção desses saberes, dentro de uma lógica de cooperação técnica (LEBRET, 1961), de certa forma, arremete a atuação histórica do arquiteto construtor.

As experiências consolidadas de ATHIS são poucas e desconectadas, considerado o tamanho do Brasil e de sua demanda habitacional. A Lei de ATHIS tem sido utilizada de forma limitada, abrangendo mais o projeto arquitetônico e/ou a consultoria, e menos a execução destas obras. Logo, a maioria dos processos de assistência ou assessoria técnica não são finalizados em seu potencial legislativo, no âmbito da entrega do produto moradia pronto para o cidadão, posto que a construção ou a reforma da moradia inadequada não acontece e o projeto é engavetado. Logo, parte-se da hipótese que a estruturação de um sistema único de habitação (SUH) pode auxiliar na viabilização da execução da habitação social, nos moldes do sistema único de saúde, acessível a qualquer pessoa em todas as suas instâncias, e dos serviços públicos e gratuitos de educação e de assistência jurídica, processos implantados e geridos enquanto administração pública, no Brasil.

O Brasil tem resolvido algumas questões com subsídios. Tem educação pública a gratuita e tem área de saúde. O SUS é um dos projetos mais interessantes que existe no mundo. [...] O SUS atende a universalidade das pessoas. O que nós precisamos? Fazer agora para a habitação. Que é um dos componentes fundamentais das famílias, da vida (ILGENFRITZ, 2018).

Há uma relação direta entre o espaço físico da moradia e a saúde da população, uma vez que, de um modo geral, as pessoas passam várias horas do dia em sua residência. Ao vivenciar o território e as demandas das moradias inadequadas, um ambiente com patologias tende a influenciar o aparecimento de doenças no(s) morador(es). “A presença de infiltrações e umidade nas casas autoconstruídas é um problema recorrente e é o motivo para reformas e alterações ocasionados por deficiências no sistema de drenagem e na cobertura”. (DEMARTINI, 2016; LINHARES, 2018; SOUZA, 2017; GOMES, 2014). Os moradores expostos a infiltrações e umidade relatam quadros recorrentes de doenças respiratórias. A moradia está doente e ela precisa ser tratada. Enquanto a habitação não for reformada, há uma grande probabilidade de o morador adoecer frequentemente, podendo agravar-se, com o passar do tempo.

Logo, diálogos e uma ligação entre o SUS e o SUH são bem-vindos, uma vez que a causa da doença pode estar na moradia, e o diagnóstico da moradia precisa ser feito por um profissional habilitado: um arquiteto urbanista de família. A exemplo do médico de família, que acompanha o ciclo de vida da comunidade, o arquiteto urbanista de família acompanharia a regularização, construção, as reformas e a manutenção das moradias, entre outros. Os profissionais de saúde têm acessado o território, há vínculos estabelecidos. O arquiteto de família, conectado a esse vínculo, pode ser uma estratégia de entrada nos 5570 municípios, uma vez que o acesso às comunidades é um desafio. Mas, quando feito por intermédio de alguém de confiança da população, o vínculo é estabelecido com mais facilidade e com menor tempo.

O SUH, o SUS e a educação podem ter intersecções, posto que os profissionais técnicos precisam vivenciar e ser capacitados para atuar no território. Essa correlação permite a ação das extensões universitárias e a entrada destas nas comunidades.

Trata-se de um sistema único de habitação abrangendo obras, reformas, manutenção contínua, prevenção de patologias das moradias novas ou pré-existentes, regularização fundiárias, entre outros, e fundamentado na:

- Universalidade;
- Equidade;
- Integralidade da moradia;
- Vínculo com o morador e manutenção contínua da moradia;
- Respeito às diferenças culturais e territoriais;
- Participação popular, em instancias consultivas do processo de avaliação e de formulação das políticas e das diretrizes, com paridade representativa;

- Processos de cooperação técnica (LEBRET, 1961), com o estado, moradores e profissionais como agentes, numa junção do saber popular, com o saber erudito e a regulação do estado;
- Processos compartilhados, sendo os moradores capazes de alterar os processos e os projetos de moradias e das cidades (MORADO, 2023).

Trata-se de um SUH administrado pelas esferas federal, estadual e municipal, e estruturado em:

- Ações de emancipação dos cidadãos, no intuito que estes sejam atuantes na sua própria realidade habitacional e territorial (FREIRE, 1981);
- Políticas, programas, sistemas e serviços (ENAP, 2021), no âmbito da regularização fundiária, da produção de moradias e da reforma de moradias;
- Instrumentos de planejamento e sistemas transparentes de informação sobre o orçamento público (ENAP, 2021);
- Dispositivos legais que estabeleçam um percentual, mínimo, de aplicação de recursos na habitação, no âmbito federal, estadual e municipal (ENAP, 2021);
- Redes integradas e descentralizadas (ENAP, 2021);
- Sistemas regionalizados, com os diversos profissionais habilitados no âmbito do município, de acordo com o número de habitantes e a complexidade das demandas;
- Recursos financeiros, recursos de materiais, equipamentos e mão-de-obra, subsidiados pelo governo;
- Conexão com o SUS, através do médico de família;
- Conexão com as universidades, com propósito pedagógico e educativo dos arquitetos e urbanistas de família, e demais profissionais envolvidos no processo;
- Espaço físico (e virtual) para cadastro, atendimento e vínculo com a população, podendo ser no CRAS, no Posto de Saúde e Habitação ou na Prefeitura;
- Sistema de avaliação e retroalimentação (ENAP, 2021).

Como mencionado anteriormente, a população ocupou o território e construiu a sua moradia. Logo, há um mercado habitacional social formal e um informal. A estruturação e a implantação de um sistema único de habitação, provavelmente, implicarão em alterações no mercado existente.

Os processos, a comunicação e as práticas compartilhadas pensam os moradores com possibilidades de alterar as diversas soluções e execuções das moradias e das cidades. Dessa forma, a “democracia só será plena se criarmos mecanismos radicais que viabilizem a efetiva alteração dos processos de tomada de decisão pelos cidadãos”. (MORADO, 2023). Com os moradores, estado e técnicos atuando enquanto agentes do sistema único de habitação.

5. CONCLUSÃO

Este artigo faz uma revisão bibliográfica e uma reflexão sobre a política pública de assistência técnica de habitação de interesse social brasileira, propondo diretrizes para um sistema único de habitação. Trata-se de uma reflexão e proposição inicial, de cunho conceitual, sem pretensão de aqui finalizá-la, mas, sim, de evidenciar o desafio, a urgência dessa demanda e da construção coletiva de soluções que, de fato, viabilizem a moradia digna e melhorem a qualidade de vida da população.

A revisão bibliográfica sobre ATHIS evidenciou que as publicações encontradas são recentes e apresentam quantitativo reduzido. As ações de ATHIS são poucas, perante a grande demanda, e estão isoladas e desconectadas no território. O que nos leva a concluir que tal discussão precisa ser amadurecida, o processo estruturado, institucionalizado, efetivado, enquanto política

pública, e registrado. A terminologia ATHIS abarca uma discussão restrita ao âmbito nacional, vinculada a lei. Os textos encontrados não abordaram uma reflexão sobre a estruturação de um sistema único de habitação, evidenciando a originalidade e urgência dessa discussão.

O direito à moradia está descrito na Constituição Federal de 1988 em seus dispositivos originais e, em 2000, foi inserido explicitamente como um direito social pela Emenda constitucional nº 26, em seu artigo 6º (BRASIL, 1988). Todavia, como comentado anteriormente, o direito à moradia está descrito, mas não garantido.

A Lei de ATHIS 11.888/08 foi um marco legal importante, no entanto poucas foram as experiências consolidadas. “A moradia não é produto, *comodite*, extração da indústria da construção civil, ela é conexão entre a vida, coletiva, individual e a casa, e essa relação que sustenta o nosso direito de existir. Embora esses direitos estejam descritos na lei, eles estão vinculados a uma ação, omissão e ausência do estado”. (MORADO, 2023). Logo, a moradia toma uma dimensão política, infelizmente, até então, com ações variáveis, dependendo da prioridade estabelecida pelo governo vigente.

Para romper com essa lógica histórica, a discussão, estruturação e implantação de um sistema único de habitação se faz essencial, para, de fato, garantir o direito à moradia para todos os cidadãos, como no sistema único de saúde, de modo que o estado reassuma o seu lugar de um dos agentes desse processo.

Um SUH fundamentado na universalidade, equidade e nos conceitos de moradia adequada (segurança da posse; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; acessibilidade; localização e adequação cultural. BRASIL, 2013), tendo os moradores, profissionais e o estado como agentes (LEBRET, 1961; MORADO, 2023).

Um SUH administrado pelas esferas federal, estadual e municipal, e estruturado em ações de emancipação dos cidadãos (FREIRE, 1981); políticas, programas, sistemas e serviços; redes integradas e descentralizadas (ENAP, 2021); dispositivos legais que estabeleçam um percentual, mínimo, de aplicação de recursos na habitação; espaço físico e equipe técnica multidisciplinar; conexão com o SUS e a educação.

6. REFERÊNCIAS

ARRUDA, Ângelo Marcos Vieira de. CUNHA, Eglaisa Micheline Pontes. MEDEIROS, Yara. **Assistência técnica, um direito de todos: Construindo uma política nacional. Experiências em habitação de interesse social.** Brasília: Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação, 2007.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Guidelines for the implementation of the right to adequate housing. **Office of the High Commissioner**, Geneva, 26 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/GuidelinesImplementation.aspx>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BARREIROS, Wilza Carla Folchini; CÔRTEZ, Elisângela Machado. **Retrato da ATHIS em alguns dos municípios brasileiros atendidos pela Defensoria Pública da União.** Escola Nacional da Defensoria Pública da União. 2021.

BERNARDES, F. M. **A percepção do direito à saúde: para explorar formas de organização coletiva.** Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo; s.n.; 2018. 128 p. Disponível em: <https://bit.ly/3vQq9nX>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 1992. Seção 1, p. 8793.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.** Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: <https://bit.ly/3djOxYO>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95,** de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Estabelece a Assistência Técnica Pública e Gratuita em Habitação de Interesse Social para famílias com renda de até 3 salários mínimos. Diário Oficial da União, Brasília, 26 dez. 2008. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação e Consórcio PlanHab. **Plano Nacional de Habitação (PlanHab 2009 – 2023).** Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.mdr.gov.br/contato/58-snh-secretaria-nacional/departamentos-snh/1376-plano-nacional-de-habitacao-planhab>. Acesso em: abril/2020.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Regional. Déficit Habitacional e Inadequações de Moradias no Brasil.** Principais resultados para o período de 2016 a 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <http://novosite.fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: julho/2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada.** Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BONDUKI, Nabil. **Os pioneiros da habitação social: Cem anos de política pública no Brasil.** Vol 1. São Paulo: Unesp, 2014.

CAU BR/DATAFOLHA. **O maior diagnóstico sobre arquitetura e urbanismo já feito no Brasil.** Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/pesquisa2015/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

CAU MT. Levantamento revela que mais de (ou apenas...) 20 cidades brasileiras têm leis ATHIS. 2021. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/levantamento-revela-que-mais-de-ou-apenas-20-cidades-brasileiras-tem-leis-athis/>. Acesso em: 31/julho/2021.

CARDOSO, F. S.; LOPES, J. M. de A. Assessoria e assistência técnica para habitação de interesse social: do discurso à construção da prática profissional. **Revista brasileira de estudos urbanos e regionais.** v. 24, E202210pt, 2022. doi <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202210pt>.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **A nova política da atenção básica em saúde – PNAB.** Portaria 2.436/2017 – Incorporada na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXII. / Amanda Borges de Oliveira, Carla Estefânia Albert e Denilson Ferreira de Magalhães. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/3463>. Acesso em: 18 abr. 2023.

ENAP – **Escola Nacional de Administração Pública. Políticas Públicas de Saúde.** Brasília: Enap, 2021. Disponível em <https://www.escolavirtual.gov.br>. Acesso em: 23 março. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GAZOLA, Patrícia Marques. **Concretização do direito à moradia digna: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ILGENFRITZ, Clóvis. Precisamos de um SUS da moradia. Entrevista. **TV Sul 21**. 2018. Disponível em: <https://sul21.com.br/tv-sul21/2018/09/precisamos-de-um-sus-da-moradia-entrevista-com-clovis-ilgenfritz/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (IAB). **Manual para a Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social**. Ed. Tecnodata Educacional, 2010. Disponível em: <https://www.caupr.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/manual-para-implantacao-da-assistencia-tecnica-publica-e-gratuiata.pdf>. Acesso em: 16/abril/2020.

KAPP, S. Grupos sócio espaciais ou a quem serve a assessoria técnica. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 221-236, 2018.

LEFEBVRE, Henry. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2008.

LEBRET. Louis-Joseph. **Manifesto por uma civilização solidária**. São Paulo: Duas Cidades, 1961.

MACINKO, J.; MENDONÇA, C. S. Estratégia Saúde da Família, um forte modelo de Atenção Primária à Saúde que traz resultados. **Saúde debate**; 42 (spe1): 18-37, Jul.-Set. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S102>. Acesso em: 19 abr. 2023.

MARICATO, E. O direito à cidade depende da democratização do uso e a ocupação do solo. Entrevista. **Rede Mobilizadores COEP**. 2013. Disponível em <https://erminiamaricato.net/2014/04/08/o-direito-a-cidade-depende-da-democratizacao-do-uso-e-a-ocupacao-do-solo/#:~:text=solo%20%E2%80%93%20erminiamaricato.net-,O%20direito%20%C3%A0%20cidade%20depende%20da%20democratiza%C3%A7%C3%A3o,e%20a%20ocupa%C3%A7%C3%A3o%20do%20solo&text=O%20caos%20urbano%20%C3%A9%20evidente,especula%C3%A7%C3%A3o%20imobili%C3%A1ria%2C%20servi%C3%A7os%20p%C3%ABlicos%20prec%C3%A1rios>. Acesso em: 07 jul. 2023.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 4º ed., Coimbra: Coimbra. Editora, 1990.

MORADO, Denise. **Seminário Nacional de Assessorias Técnicas em 2023**. Qual o lugar das assessorias técnicas na luta por garantia de direitos? Uma reflexão crítica sobre a prática profissional em parceria com os movimentos sociais. Desafios para o futuro em ATHIS. Palestra. União Nacional por moradia popular. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=f-sC4IDF66Y>. Acesso em: 05 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universaldos-direitos-humanos>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

ROTH, Leland M. **Entender la arquitectura: sus elementos, história y significado**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 1999.

ZULIN, Fabrícia. **Cooperação para habitação popular: práticas construídas pela Prefeitura de Diadema (1983 a 1996)**. 2022. 511 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.